



Prefeitura
Lagoa Grande

LEI Nº 015/2024.

**DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE IMÓVEL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lagoa Grande, autorizado a adquirir, através de **desapropriação amigável ou judicial**. Partindo do marco 1-C, coordenada plana 9.005.463,002m² Norte e 360.310,975m², Leste, deste, confrontando neste trecho com o **IMÓVEL 1**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 41,0000m e azimuth plano de 130°13'10" chega-se ao marco 2-C, deste, confrontando neste trecho com **SERVIDÃO PÚBLICA**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 33,6276m e azimuth plano de 220°13'10" chega-se ao marco 3-C, deste, confrontando neste trecho com **RUA PADRE CÍCERO**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 41,0660 m e azimuth plano de 313°28'00" chega-se ao marco 4-C, deste, confrontando neste trecho com o Lote 1-B, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 31,3014m e azimuth plano de 40°13'10" chega-se ao marco 1-C, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para construção e regularização de quadra poliesportiva.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de **R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais)**.

Paragrafo 1º - O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por CTAF- Coordenadoria de Tributos, Arrecadação e Fiscalização.

Paragrafo 2º - O valor será depositado na conta da titular ou de seu procurador, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a sanção da presente, desde que apresentados os documentos necessários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Grande/PE, 09 de maio de 2024.


VILMAR CAPELLARO

Prefeito